



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 20 de 2025 cuja súmula *“Autoriza o executivo municipal a denominação de vias e logradouros públicos, e da outras providências.”*

Relator: Marcus Vinícius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 20/2025 cuja súmula: *“Autoriza o executivo municipal a denominação de vias e logradouros públicos, e da outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

- I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;*
- II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*
 - a) plano plurianual.*
 - b) lei de diretrizes orçamentárias.*
 - c) orçamento anual.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Nos termos da competência típica das Comissões de Finanças e Orçamento, cabe a análise de matérias legislativas sob o aspecto da adequação orçamentária, impacto financeiro e conformidade com as normas fiscais vigentes, conforme dispõe o artigo 163 da Constituição Federal e os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O projeto de lei em análise não implica, de forma direta, aumento de despesa pública nem criação de nova obrigação continuada ao erário municipal. A atribuição de nomes a logradouros públicos é um ato de natureza administrativa e simbólica, sem repercussão fiscal relevante.

Entretanto, eventual necessidade de atualização cadastral, confecção de placas de identificação ou ajustes em sistemas públicos poderá gerar despesa pontual de pequeno vulto, já usualmente absorvida nas dotações orçamentárias da pasta responsável pela infraestrutura urbana.

Não há, no conteúdo do projeto, afronta aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não se trata de criação de programa, expansão de ação governamental ou concessão de benefício com impacto financeiro direto. O princípio da responsabilidade fiscal permanece resguardado.

Esta Comissão entende que o projeto de lei em análise está tecnicamente adequado sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, não havendo óbices à sua tramitação quanto aos critérios de equilíbrio fiscal, impacto financeiro ou compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 20 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 13/06/2025

João Carlos Venturin
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Cristiane Batistus
Secretária

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer